

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 31.01.12****ITEM Nº 068**

TC-003000/026/10

Prefeitura Municipal: Santo Antônio Aracanguá.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Luiz Carlos dos Reis Nonato.**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.**Acompanha(m):** TC-003000/126/10.**Fiscalizada por:** UR-1 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,36%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	69,57%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	21,67%
Superávit Orçamentário:	3,86% (R\$1.072.721,23)
Transferências para a Câmara:	4,24%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	49,06%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.10/101 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

A.1 – O P.P.A. e L.D.O não estabelecem por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas fiscais, que permitam avaliar sua eficácia e eficiência.

A.2.1 – Exploração dos Serviços de Água/Esgoto: despesas despendidas em valores superiores às receitas arrecadas para manutenção dos serviços; não adoção de sistema de custos nos moldes estabelecidos pela LRF.

B.1.5 – Dívida Ativa: B.1.5.1 – Eficiência no Recebimento: recebimento de valores em percentual significativamente inferior (12,16 pontos percentuais) à média desta unidade de fiscalização que é de 14,12%.

B.1.9.2 – Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanço Financeiro: existência de divergência entre os dados informados pela origem e aqueles constantes no Sistema Audesp.

B.2.1.1 – Meta de Receita: Estabelecimento de meta de receita na L.O.A. inferior àquela prevista na L.D.O.

B.2.1.2 – Meta de Despesa: Fixação de despesa na L.O.A. em valor superior ao montante estabelecido na L.D.O.

B.2.1.3 – Meta de Resultado Primário: Não estabelecimento no anexo de metas da L.D.O do Resultado Primário.

B.3.1 – Ensino: Ajustes da Fiscalização e Respectiveos Comentários: Demais Despesas: apropriação de gastos com veículos e motoristas não pertencentes a Educação Básica; de diversas despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB; não previsão no Plano de Carreira do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

B.3.2.2 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal: Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros; Problemas não solucionados e outros apenas resolvidos parcialmente, segundo o Relatório de Gestão de Saúde; Baixo índice de atingimento de objetivos, visto que dos 14 previstos no Plano Municipal de Saúde, apenas 2 foram cumpridos integralmente.

B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise: Concessão de Adiantamentos: ausência de identificação nos documentos que deram origem a determinadas despesas, o que contraria legislação local; recibos de taxi com preenchimento incompleto; prestação de contas fora do prazo limite estabelecido por lei do Município; concessão de benefícios a população carente com pagamento de valores a título de “Auxílio Exame Médico Complementar”, sem apresentação do documento fiscal comprobatório da despesa.

B.6 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: deixou de realizar levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

C.1 – Formalização da Licitação e Contratos: C.1.1 – Falhas de Instrução: não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC); Fracionamento de licitação: existência de indícios de fracionamento; não utilização da modalidade Pregão para aquisição de bens comuns; Alteração de exigências editalícias: ampliação de exigências econômico-financeiras constantes somente na publicação do edital, após abertura dos envelopes; Ata de Registro de Preço nº. 01/2009 em desacordo com decisão esta E. Corte de Contas (TC-38.240/026/08), bem como afronta ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

C.1.2 – Dispensas/Inexigibilidades: Processos nºs 770, 773 e 775/2010: inobservância de exigências contidas no convênio firmado junto ao Ministério do Turismo; deixou de realizar licitação em circunstâncias em que era exigida; apresentou mero atestado/declaração de exclusividade para data e local certo; Processos nºs 794, 1124 e 1717/2010: apresentou todas as ocorrências relacionadas aos Processos nºs 770, 773 e 775, com exceção das que se referem a convênio; Processo nº 794: contratação de conjunto musical por valor significativamente superior (198,68%) ao que a mesma banda praticou em município vizinho.

C.2.3 – Execução Contratual: Contrato nº. 97/2010: descumprimento do prazo de conclusão da obra; Contratos nºs 80, 81 e 82/2010: aquisição de produtos por valores superiores aos de mercado.

C.6.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico: não implantou o P.M.S.B. conforme especifica a legislação federal.

C.6.3 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: não implantou o P.M.G.I.R.S. nos moldes da legislação federal.

E.3.1.1 – Médicos do PSF: Descumprimento de jornada de trabalho firmada com o Município; Ausência de registro de ponto; Exercício de funções em diversas instituições com consequente incompatibilidade de horários,

E.3.1.2 – Cargos de Natureza Técnica Preenchidos em Regime de Comissão: Elevado número de cargos comissionados, levando-se em conta o porte do Município; Existência de diversos cargos de natureza técnica e operacional, que além não comportar nomeação em comissão exercia, em vários casos, funções meramente burocráticas; Cargos equivalentes a Coordenador Médico e Enfermeiro Chefe preenchidos por livre nomeação do Prefeito, o que já foi considerado irregular pelo E. Tribunal de Justiça do Estado ao analisar as ADIN's nos 157.951-0/0 e 169.086-0/5; Profissional da área médica que ocupava posto em outro município, com jornada completa (40h semanais), nomeado em comissão em Santo Antônio do Aracanguá para o cargo de Coordenador Programa Atendimento Médico, fato que se mostra incompatível, visto que este último pressupõe dedicação exclusiva.

E.3.1.3 – Férias Vencidas: diversos servidores com até quatro períodos de férias vencidos, o que contraria o Estatuto do Servidor Público local.

E.3.2 - Regime Previdenciário: pagamentos de complementações de benefícios a inativos, sem existência de correspondente fonte de custeio.

E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Deixou de enviar o Cadastro Eletrônico de Obras em Execução; Emissão de sete alertas por não entregar ou entregar intempestivamente os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP; Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	27.789.355,77	3,86%
	Despesa Executada	26.716.634,54	
	Déficit/Superávit	1.072.721,23	
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	28.021.448,48	0,97%
	Despesa Executada Ajustada	27.748.634,54	
	Déficit/Superávit Ajustado	272.813,94	

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)
Despesas com inativos
Subtotal
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:
Percentual resultante

	799.907,29
	799.907,29
2009	18.851.345,98
	4,24%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	11.492.425,76	12.326.728,44	12.735.600,76	13.530.815,02
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				13.530.815,02
RCL - E	22.534.770,15	23.894.777,65	26.858.015,62	27.582.525,74
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				27.582.525,74
% Gasto = A / E	51,00%	51,59%	47,42%	49,06%
% Gasto Ajustado = D / H				49,06%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra que no exercício examinado não houve pagamentos e que a Prefeitura não recebeu mapas de precatórios do Tribunal de Justiça e Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho.

Tendo em vista a inexistência de dívida dessa natureza na data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 62/09, o Município não fez opção pelas formas de pagamento a que dispõem os incisos I e II do artigo 97 da ADCT.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores	
Receitas de impostos*	23.605.240,32	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	- 97.639,44	
Total das Receitas	23.507.600,88	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	5.093.372,58	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	5.093.372,58	21,67%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	20.462.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	5.187.440,00	
Índice Apurado	25,35%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas		
Ajustes da fiscalização	23.605.147,56	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	23.605.147,56	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	3.996.857,18	
Transferências recebidas	3.403.969,93	
Receitas de aplicações financeiras	6.562,78	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	3.410.532,71	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	2.372.797,20	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	2.372.797,20	69,57%
Demais Despesas	1.037.735,51	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.037.735,51	30,43%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.109.132,66	
(+) FUNDEB Retido	3.996.857,18	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	6.105.989,84	25,87%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	120.497,58	
Aplicação Final na Educação Básica	5.985.492,26	25,36%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	20.632.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.047.961,50	
Índice Apurado	29,31%	

O processo acessório TC-3000/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.113/196.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que apesar do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabelecerem, por programas de governo, custos estimados e metas físicas, há que se levar em conta os resultados econômico e patrimonial superavitários, o que denota a satisfatória destinação dos recursos públicos.

Sobre o Índice Paulista de Responsabilidade Social, em que pese a regressão apontada, argumenta que os “números” do Município são todos melhores do que os verificados no âmbito do Estado e da própria região de governo, comprovando que consegue implantar medidas mais eficazes do que os outros entes da região na área da saúde pública.

Informa que o Setor de Dívida Ativa tem promovido a cobrança dos débitos por meio do envio de notificações administrativas, bem como de outros meios que visam alcançar eficazmente o recebimento dos recursos devidos ao erário.

Ressalta que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial, bem como não apresenta qualquer indisposição no que tange ao recebimento de seu crédito, que deve ser feito com a interposição de ações judiciais conjuntas, visando a economia processual.

Realça a aplicação de recursos no ensino e saúde em patamar acima daqueles exigidos pela Constituição Federal.

Anuncia que os processos de adiantamento serão instruídos observando a correta formalização.

Apresenta, como exemplo, documentos fiscais relativos às despesas com a concessão do “Auxílio Exame Médico Complementar” a um dos munícipes carentes, atestado pela Secretaria de Promoção Social.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar a ocorrência das falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Anota que a contratação de artistas não enseja a realização de licitação, e que os termos foram assinados por representantes que possuíam autorização para tanto.

Diz que estão sendo adotadas medidas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Sobre os médicos do programa de saúde da família- PSF, diz que determinou a abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos narrados em relação aos médicos Fernando Henrique Ortunho Wedekin e Carlos Henrique Ortunho Wedekin, comprometendo-se a informar este E. Tribunal a conclusão do procedimento.

Quanto aos cargos em comissão, assevera que está realizando o levantamento de todos os cargos e funções para adequação da estrutura administrativa, o que poderá ser verificado na próxima fiscalização.

Sobre a questão dos cargos em comissão, informa que a ADIN proposta pelo Ministério Público contra a Lei Municipal nº 128/09 e Decreto nº 1838/2010 pende de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça e que a Sra. Deuda Fernanda Maiaroti, que acumulava funções na área da saúde em outro Município, foi exonerada do cargo de Coordenador de Programas de Atendimento Médico, conforme comprova a Portaria nº 311/2011.

No tocante às férias vencidas constatadas pela fiscalização, diz que os períodos já foram concedidos aos servidores discriminados às fls.92, regularizando o apontamento.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 197/198).

Quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Técnica correspondente e a Chefia de ATJ indicaram que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, propondo o exame em autos próprios das questões relativas a Tomada de Preços nº 02/2010 e as Inexigibilidades de nºs 770/2010, 773/2010, 775/2010, 7945/2010, 1124/2010 e 1717/2010.

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Santo Antônio do Aracanguá atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda da imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela superávit de 3,86%.

Também não se constata ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto aos “royalties”, cujo saldo apresenta pequena monta, a fiscalização atesta que os recursos foram destacados dos demais, em face de sua origem e finalidade, através de individualização de conta bancária.

Segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior de subsídios aos agentes políticos.

Todavia, em que pesem tais aspectos positivos, verifica-se que há uma série de questões no relatório da fiscalização que ensejam recomendações desta E. Corte, eis que, apesar de apresentarem menor relevância, ainda assim merecem atenção da Administração.

Neste sentido, o percentual de arrecadação da dívida ativa foi de apenas 19,58% do saldo inscrito, o que pode vir a provocar desequilíbrio fiscal, tornando o Município dependente das transferências constitucionais de recursos públicos, além de indiretamente estimular o inadimplemento dos contribuintes, razão pela qual cabe recomendação para que a Prefeitura Municipal incremente os esforços para obtenção dos recursos oriundos de sua dívida ativa.

Os índices de desempenho operacional na área de saúde, relativamente aos índices da correlata região apresentam-se da seguinte forma:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	-	16,38	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	-	19,18	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	74,99	148,79	131,00
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2.961,28	3.293,00	3.735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	7,94%	10,55%	9,74%

Verifica-se que os números da Origem são menores em todos os segmentos da população objeto de análise.

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município								
Município	4,0	5,2	3,9	4,3	4,3	4,6	3,6	3,8

Em relação à qualidade da política local de Educação, o quadro acima evidencia que o Município superou já em 2009 a meta prevista para aquele ano, sendo, no entanto, menor do que o IDEB observado em relação à rede privada.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Santo Antonio do Aracanguá	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	111º	312º
	Indicador	77	73
Escolaridade	Ranking	39º	37º
	Indicador	79	80
Riqueza	Ranking	217º	243º
	Indicador	42	44

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 201 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 2 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 26 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Observa-se que houve uma evolução em relação ao índice de escolaridade e regressão no que toca aos demais, fazendo com que o município se mantivesse no mesmo grupo IPRS.

Desta forma, a Municipalidade deverá levar em consideração os índices gerais de desempenho dispostos pelos órgãos públicos, a fim de definir suas políticas públicas sobre os setores constitucionalmente protegidos quando da elaboração de suas peças orçamentárias.

No mesmo sentido, recomendações podem ser feitas para que as peças orçamentárias (LOA, LDO e o PPA) apresentem perfeita consonância entre elas, objetivando a adequação da execução orçamentária e eficácia na aplicação dos recursos públicos, promovendo a melhora nos índices sociais, cujas informações deverão ser regularmente registradas junto ao Sistema AUDESP.

No que diz respeito ao pagamento de complementação de aposentadoria pela Prefeitura aos servidores inativos vinculados ao INSS, é necessário consignar que a legislação municipal, ao tratar da matéria previdenciária, deve obedecer aos ditames da Constituição Federal. Observo que tais pagamentos (R\$ 88.631,85) foram concedidos e arcados diretamente pela Prefeitura Municipal, sem a correspondente fonte de custeio total, em afronta, portanto, ao disposto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal.

Sobre os pontos relativos aos contratos nºs 80, 81, 82 e 97/2010 foram esclarecidos pela defesa, que trouxe aos autos o atestado de prorrogação da obra e a cotação do preço dos alimentos adquiridos, demonstrando enquadramento aos preços de mercado.

No entanto, sobre as falhas apuradas pela fiscalização no item licitações, como a existência de indícios de fracionamento de certames; não utilização da modalidade Pregão para aquisição de bens comuns; ampliação de exigências econômico-

financeiras após abertura dos envelopes; e aproveitamento da Ata de Registro de Preço nº. 01/2009 em desacordo com decisão esta E. Corte de Contas (TC-38.240/026/08), bem como afronta ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, cabem recomendações para que a Prefeitura dê maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; incremente os esforços para recebimento de sua dívida ativa; elimine a divergência entre os dados informados pela origem e aqueles constantes no Sistema AUDESP; aproprie corretamente os gastos com veículos e motoristas não pertencentes a Educação Básica; não inclua no ensino despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB; estabeleça previsão, no Plano de Carreira do Magistério, do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica; fixe no Plano Municipal de Saúde os quantitativos físicos e financeiros; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; bem como evite sua concessão a agentes políticos; apresente documento fiscal comprobatório das despesas com pagamento de valores a título de “Auxílio Exame Médico Complementar”, realize levantamento geral dos bens móveis e imóveis, formalize corretamente seus procedimentos licitatórios e termos contratuais, implemente o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame, além da ordem cronológica de pagamentos, proceda ao planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de proibir a fruição de férias; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; cesse os pagamentos de complementações de benefícios a inativos, sem existência de correspondente fonte de custeio e entregue tempestivamente os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.